



# memorando aos clientes

03.07.2018

## Memorando – Portaria CAT 42/2018 – e-Ressarcimento e complemento de ICMS-ST

Em maio de 2018, foi publicada a Portaria CAT nº 42, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre os novos procedimentos para complemento e ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária ou antecipado, que funcionará mediante transmissão mensal de arquivo digital.

Nos termos da Portaria, os artigos 1º a 7º possuem vigência retroativa ao dia 1º de maio de 2018 e instituem nova metodologia de apuração do ICMS a ser ressarcido ou complementado, nos termos definidos pelo Manual de Orientação da Formação de Arquivo Digital do Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado (“Manual”), disponível no site da SEFAZ/SP. Essa metodologia substitui aquelas implementadas pelas Portarias CAT nos 17/1999 e 158/2015.

No arquivo digital, o contribuinte deverá informar a totalidade das mercadorias comercializadas em operações sujeitas ao regime de substituição tributária e apurar eventual saldo credor ou devedor de ICMS/ST. Esse saldo constará em uma conta corrente de controle do ressarcimento, da qual será creditado ou debitado o valor do ICMS-ST a ser complementado ou ressarcido, após validação eletrônica sujeita a posterior revisão pela autoridade administrativa.

De acordo com o Manual, o arquivo será composto por três tipos de fichas: cadastro de participantes, cadastro de produtos e controle do estoque das mercadorias enquadradas na substituição tributária.

O arquivo estará sujeito a duas fases de validação. Deverá inicialmente ser gerado e pré-validado pelo contribuinte com a utilização de um aplicativo pré-validador para, posteriormente, ser transmitido pelo programa de Transmissão Eletrônica de Documentos (“TED”). A resposta, com um comprovante digital, será enviada ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte pelo programa TED.

Posteriormente, o arquivo será processado e pós-validado pela SEFAZ/SP, quando será ou recusado, com informação do motivo, ou acolhido.

A Portaria ressalva que o arquivo digital validado não implicará reconhecimento da veracidade, correção e legitimidade das informações nele contidas e nem homologação de pedido de ressarcimento de ICMS de substituição tributária a ele relacionado. Competirá ao fisco, assim, as verificações fiscais subsequentes, que configura nova etapa de validação dos dados transmitidos, pela denominada pós-validação.

Segundo o Manual, o novo método adotado de cálculo será o custo médio ponderado móvel, ao contrário da regulamentação anterior, que calculava o valor do ICMS-ST a ser ressarcido de acordo com os valores indicados nas notas fiscais referentes às entradas mais recentes da mercadoria.

Quanto à forma do valor a ser ressarcido pela SEFAZ/SP, o art. 20 da Portaria CAT nº 42/2018 disciplinou as modalidades que estarão disponíveis:

- (i) Compensação escritural pelo estabelecimento;



# memorando aos clientes

03.07.2018

- (ii) Transferência para substituto tributário, inscrito no Estado de São Paulo, desde que fornecedor, ou para outro estabelecimento da mesma empresa;
- (iii) Pedido de Ressarcimento, com vistas a depósito da importância em conta bancária do requerente, a ser realizado por substituto tributário, inscrito no Estado de São Paulo, responsável por retenção do imposto de mercadorias envolvidas nas operações ensejadoras do crédito do ressarcimento, ou de outras mercadorias enquadradas na mesma modalidade de substituição;
- (iv) Liquidação de débito fiscal do estabelecimento ou de outro do mesmo titular ou, ainda, de terceiro;
- (v) Conforme estabelecido em regime especial.

Essas modalidades já estavam presentes no artigo 270 do RICMS/SP e tinham regulamentação nas Portarias CAT nos 17/1999 e 158/2015.

Novidade trazida pela Portaria, em seu artigo 10, foi o Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento (e-Ressarcimento), que entrará em vigor em março de 2019 e permitirá a consulta à conta corrente de controle de ressarcimento. Nele também será possível:

- (i) Receber mensagens eletrônicas integradas ao DEC;
- (ii) Consultar a situação do processamento do arquivo;
- (iii) Solicitar registro de imposto a ressarcir;
- (iv) Utilizar o imposto a ressarcir nas modalidades de compensação, transferência ou liquidação de débito fiscal;
- (v) Substituir arquivos e registrar a transferência de imposto.

Outro ponto relevante é relativo ao Comunicado nº 06/2018 e ao Parecer PAT 03/2018, da PGE/SP, pelos quais o Estado de São Paulo restringiu os efeitos da possibilidade de ressarcimento de ICMS-ST quando há diferença de base de cálculo estimada e da base de cálculo efetiva (Repercussão Geral do STF no RE 593.849) para os casos em que o preço único ou máximo das mercadorias for autorizado ou fixado por entidade competente. Nesse caso, vemos manifesta ilegalidade e acreditamos que haverá discussão acerca da extensão da aplicação da Portaria CAT nº 42/2018.

Ressaltamos que as Portarias CAT nº 17/1999 e 158/2015 permanecem em vigor até 28 de fevereiro de 2019, e cabe ao contribuinte optar ou não pela utilização dos métodos de apuração previstos nessa última Portaria para as operações realizadas entre 01/05/2018 e 31/12/2018, quando o arquivo digital não deverá ser transmitido à SEFAZ/SP.

O escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para quaisquer esclarecimentos, bem como para discutir ou esclarecer com detalhes os procedimentos e questões envolvidos na Portaria CAT nº 42/2018.

